



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL  
Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul – CME/SCS  
Rua Coronel Oscar Jost, 1551 – Sala 205 – Santa Cruz do Sul/RS  
Tel. 3715-2446 Ramal 227 E-mail cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

## **Parecer nº 06/2010**

Processo nº 26/2008

**Credencia a Escola de Educação Infantil Denilândia para a oferta de Educação Infantil.  
Autoriza o funcionamento desse nível na Escola de Educação Infantil Denilândia.  
Aprova o Regimento Escolar disciplinando a Educação Infantil.**

### **Relatório**

A Comissão de Educação Infantil encaminha à apreciação do Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul – CME/SCS o processo nº 26/2008 contendo pedido de credenciamento da Escola de Educação Infantil Denilândia e de autorização para funcionamento de Educação Infantil. A Escola de Educação Infantil – EEI está localizada na Rua Thomas Flores, nº 63, Centro, em Santa Cruz do Sul/RS.

1 – A Entidade Mantenedora, **D M Sehn** está cadastrada no CME/SCS sob **Cadastro nº 17/2009**.

2 – O processo está instruído de acordo com o Parecer nº 01/2008 do CME/SCS, e contém, entre outras, as seguintes peças:

2.1 – Ofício s/nº subscrito pela representante da Entidade Mantenedora, solicitando cadastramento;

2.2 – Ofício s/nº subscrito pela representante da Entidade Mantenedora, solicitando autorização para funcionamento;

2.3 – Justificativa para o pedido subscrita pela representante da Entidade Mantenedora;

2.4 – Anexo I – Cadastro da Entidade Mantenedora, escolas mantidas e dados de identificação do dirigente;

2.5 – Declaração registrada em cartório, constando que as dependências da EEI são de uso exclusivo para a oferta de Educação Infantil;

2.6 – Cópia do contrato de locação do imóvel;

2.7 – Fotografias mostrando aspectos internos e externos do prédio;

2.8 – Projeto de formação continuada do corpo docente;

2.9 – Regimento Escolar disciplinando a oferta de Educação Infantil, encaminhado conforme a Resolução nº 02/2008 do CME/SCS, em condições de aprovação;

2.10 – Proposta Pedagógica;

2.11 – Cópia do Requerimento de Empresário – Registro de Empresa;

2.12 – Cópias das Certidões Negativas da empresa junto à Receita Federal, Estadual e Municipal;

2.13 – Cópia atualizada do CNPJ;

2.14 – Declaração nº 01 – Contribuições Sociais;

2.15 – Declaração nº 02 – Regularidade Financeira;

2.16 – Cópia da escritura no Registro de Imóveis;

2.17 – Planta baixa do terreno e do prédio;

2.18 – Anexo III – Requisitos mínimos para: acervo bibliográfico, prédios e instalações, relação do mobiliário, equipamentos e material didático;

2.19 – Anexo IV – Recursos Humanos, com cópia dos certificados da direção, professoras, monitoras e/ou atendentes;

2.20 – Anexo V – Categoria da instituição, característica do atendimento, licenciamento, com cópia do Alvará dos Bombeiros e Alvará da Vigilância Sanitária;

2.21 – Anexo VI – Quadro de Matrículas;

3 – A Comissão de Educação Infantil verificou que a Escola de Educação Infantil Denilândia dispõe de acesso facilitado às crianças com necessidades educacionais especiais (NEEs);

4 – A ampliação e qualificação do acervo bibliográfico e de brinquedos deve ser meta permanente da Mantenedora, considerando o valor pedagógico de tais recursos para o desenvolvimento e aprendizagem da criança;

5 – A Comissão de Educação Infantil afirma que de acordo com o Parecer nº 01/2008 do CME/SCS:

a) há recursos humanos habilitados e em número suficiente para atender ao pedido, observada a relação quantidade de criança/professor(a);

b) foram atendidos todos os requisitos de infra-estrutura.

## **Conclusão**

Face ao exposto, a Comissão de Educação Infantil propõe que este Conselho:

- a) credencie a Escola de Educação Infantil Denilândia para a oferta de Educação Infantil;
- b) autorize o funcionamento desse nível na Escola de Educação Infantil Denilândia;
- c) aprove o Regimento Escolar, disciplinando a Educação Infantil.

Alerta-se a Mantenedora para:

- atualizar anualmente, no mês de março, o Cadastro, conforme anexo;
- cumprir as determinações referentes à Educação Especial contidas no Parecer nº 06/2008 do CME/SCS.

Santa Cruz do Sul, 07 de junho de 2010.

Liane Teresinha Molz  
Lurdete Justina Calvi Staub  
Nestor Raschen  
Silvana Marilyn Budde  
Susana Margarita Speroni

Aprovado, por unanimidade, pela Plenária, em sessão de 07 de junho de 2010.

Júlia Rejane de Souza  
Presidente do CME/SCS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL  
Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul – CME/SCS  
Rua Cel. Oscar Jost, 1551 – Sala 205 – Santa Cruz do Sul/RS  
Tel. 3715-2446 Ramal 227 E-mail cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

### **INSTRUÇÕES PARA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO:**

ANUALMENTE, no mês de março, o **Cadastro** deverá ser atualizado, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- Ofício, dirigido à Presidência do CME/SCS assinado pelo(a) Dirigente da Mantenedora, solicitando a atualização do Cadastro da entidade;
- Declaração, sob as penas da lei, de que a Entidade está em situação regular e atualizada com as contribuições sociais (INSS, FGTS, etc...) e impostos e taxas (Municipais, Estaduais e Federais) – **Declaração nº 01 – Contribuições Sociais;**
- Declaração, sob as penas da lei, de que a Entidade não é concordatária nem está com falência requerida ou decretada – **Declaração nº 02 – Regularidade Financeira;**
- A qualificação de dirigentes deverá ser atualizada sempre que vencer o mandato da Diretoria da Entidade;
- Cópia do CNPJ atualizada;
- Anexo IV – Recursos Humanos (atualizado);
- Anexo V – Categoria da instituição, característica do atendimento, licenciamento (atualizado);
- Anexo VI – Quadro de Matrículas (atualizado).

**OBS.:** Para que solicitações ou requerimentos da Entidade ou de uma de suas mantidas sejam examinadas pelo Conselho, o Cadastro deverá estar em dia. A responsabilidade de manter atualizado o Cadastro é da Entidade Mantenedora.